



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

VIGENTE

RESOLUÇÃO Nº 1607/2017 - SESCOOP NACIONAL

Altera a nomenclatura dos atos praticados pelos órgãos de deliberação (Conselhos Nacional e Administrativo), execução (Diretorias Executivas), bem como todos os demais órgãos do SESCOOP, de forma a uniformizá-la em todo o território Nacional, e revoga a Resolução n.º 05/2000.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop, no uso das competências conferidas pelo inciso I do artigo 3º e inciso III do artigo 23 do Regimento Interno, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 1.567/2017, de 18 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as decisões adotadas na 101ª (centésima primeira) Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sescop, ocorrida em 18 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 1.555, de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos atos praticados pelos órgãos do SESCOOP, em razão da alteração na estrutura organizacional do Sescop Nacional;

CONSIDERANDO que o SESCOOP é uma entidade de âmbito nacional, composta não só por uma administração central (SESCOOP Nacional), como também por administrações estaduais em cada unidade da federação (Unidades Estaduais);

CONSIDERANDO que cada uma dessas Unidades tem personalidade jurídica própria, apta a expedir normas de regulamento e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a nomenclatura utilizada para essas normas, o Presidente do SESCOOP Nacional, *ad referendum* do Conselho Nacional,

RESOLVE

expedir a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - Todos os atos emanados de qualquer órgão do SESCOOP deverão atender ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Os atos de competência do Conselho Nacional, dos Conselhos Administrativos Estaduais e respectivos Presidentes, resultantes de suas atribuições ou de deliberação desses órgãos, receberão o nome de Resolução.





SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

Parágrafo Primeiro - As Resoluções serão numeradas de forma sequenciada, acompanhada do ano, não reiniciando a contagem ao término de cada ano.

Parágrafo Segundo - Qualquer Resolução deverá conter indicação da administração do SESCOOP da qual emana, bem como o número, a data e a ementa, que é um resumo do disposto na resolução.

Art. 3º - Os atos de competência dos Superintendentes das Unidades do SESCOOP, com conteúdo normativo, serão chamados de Portaria.

Parágrafo Primeiro - As Portarias serão numeradas anualmente, ou seja, a contagem será reiniciada ao término de cada ano.

Parágrafo Segundo - Qualquer Portaria deverá conter indicação da autoridade da qual emana, o número acompanhado do ano, a data e a ementa.

Art. 4º - Os atos de competência dos Superintendentes das Unidades do SESCOOP, sem conteúdo normativo, serão chamados Ordem de Serviço (OS), e deverão conter indicação da autoridade que emana, do número, que será reiniciado anualmente, e da data.

Art. 5º - As determinações dos Gerentes para seus subordinados, referentes às instruções quanto ao funcionamento do respectivo setor, receberão o nome de Orientações Internas (OI), e serão numeradas anualmente, de acordo com o número de instruções baixadas pelo emitente.

Art. 6º - As comunicações internas entre os órgãos da mesma administração do SESCOOP, seja ela nacional ou estadual, serão feitas mediante Comunicação Interna (CI). As comunicações externas com outras administrações do SESCOOP, ou com outras entidades, serão feitas por Ofício.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos de que trata este artigo a numeração será feita de acordo com cada emitente, sendo reiniciada anualmente.

Parágrafo Segundo - As Comunicações Internas e os Ofícios deverão conter indicação do setor, do funcionário que o emitiu e do número, acompanhado da data.

Parágrafo Terceiro - As solicitações de autorização internas feitas às autoridades superiores serão por intermédio de Comunicações Internas.

Art. 7º - As Ordens de Serviço, as Orientações Internas, as Comunicações Internas e os Ofícios poderão ser transmitidos por intermédio de e-mail.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução n.º 05/2000, de 22 de março de 2000.

Brasília, 6 de junho de 2017.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS

Presidente

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"